



MINISTÉRIO DAS MULHERES
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 203/2025/MMULHERES

Brasília, 20 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
apoiomesa@senado.leg.br

Assunto: Requerimento de informações.

Senhor Senador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 1475 (SF) (SEI nº 47213921), que trata sobre a solicitação realizada pela Senadora Augusta Brito, onde requer à Presidência da República e o Ministério das Mulheres informações referentes aos programas e ações de enfrentamento a violência contra as Mulheres .

1.1. [Decreto n.º 11.640, de 16 de agosto de 2023](#), institui o **Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios**, que tem como objetivo prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres por meio da implementação de ações governamentais intersetoriais, da perspectiva de gênero e de suas interseccionalidades. São objetivos específicos do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, fomentar o desenvolvimento de ações governamentais de prevenção primária, secundária e terciária a todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres, em sua diversidade, de forma articulada, intersetorial, multidisciplinar, interministerial e interfederativa, envolvendo os órgãos da administração pública federal, os governos estaduais, municipais e distritais, bem como envolvendo a sociedade civil nos processos de participação e controle social das ações.

1.1.1. Desta forma, o **Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios**: lançado no dia 19 de março de 2024, possui 73 ações que serão desenvolvidas a partir de dois eixos, o Estruturante e o Transversal. O **Estruturante** é composto pelas três formas de prevenção à violência contra mulheres: a primária, a secundária e a terciária. O **Transversal** é dividido em produção de dados, conhecimento e documentos/normativas.

a) Para a chamada prevenção primária, 22 ações estão planejadas a fim de evitar que a violência aconteça, visando à mudança de atitudes, crenças e comportamentos. O objetivo é eliminar os estereótipos de gênero, promover a cultura de respeito e não tolerância à discriminação, à misoginia e à violência com base no gênero. Entre as ações no nível da prevenção primária, estão cursos de formação e qualificação para profissionais da Educação Básica e da Atenção Primária à Saúde, e formação de mulheres líderes comunitárias para exercerem o papel de multiplicadoras de conhecimentos hábeis à identificação da violação de direitos e dos meios de garantir o acesso à Justiça. Está planejado ainda a realização de capacitação das atendentes da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, entre outras ações.

b) Na prevenção secundária, 20 ações estão focadas na intervenção precoce e qualificada para evitar a repetição e o agravamento da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero, desenvolvidas por meio das redes de serviços da segurança pública, saúde, assistência social, justiça. Destaque para a construção e equipagem de unidades de Casas da Mulher Brasileira, Centros de Referência da Mulher Brasileira e Casa da Mulher Indígena; além da estruturação, ampliação e entrega de unidades móveis de atendimento para as mulheres do campo, floresta, águas, quilombolas, indígenas e ciganas, e da qualificação e capacitação de profissionais da segurança pública e da rede de atenção psicossocial.

c) A prevenção terciária prevê ações planejadas para promover a garantia de direitos e o acesso à justiça por meio de medidas de reparação, compreendidos em programas e políticas que abordem a integralidade dos direitos humanos e garantam o acesso à saúde, à educação, à segurança, à justiça, ao trabalho, à habitação. Estão planejadas ações como a implementação do Decreto nº 11.430/2023, que estabelece percentual mínimo, em contratações públicas, de mão-de-obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica; e a instituição de política de reparação aos sobreviventes e familiares do feminicídio.

d) Transversal - O eixo conta com 26 ações que darão sustentação ao desenvolvimento das ações de prevenção. Entre as propostas de produção de dados estão a criação do Observatório Nacional da Violência Contra Educadoras(es) e a realização da pesquisa Viva Inquérito 2024. Trata-se de uma pesquisa de serviços de urgências e emergências para conhecer a magnitude dos casos de violências e acidentes que chegam neste serviço e que incluem violência contra mulheres.

1.2. [Portaria n.º 226, de 16 de agosto de 2023](#), institui no âmbito do Ministério das Mulheres, o **Fórum Nacional Permanente de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas**, que tem como objetivo de propor, avaliar e monitorar políticas de prevenção e de enfrentamento à violência contra as mulheres do Campo, da Floresta e das Águas;

1.3. [Decreto n.º 11.431, de 08 de março de 2023](#), institui o **Programa Mulher Viver sem Violência**, que tem como objetivo integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira sob a coordenação do Ministério das Mulheres.

1.3.1. São diretrizes do programa: a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência; a transversalidade de gênero, raça e etnia nas políticas públicas; a corresponsabilidade entre os entes federativos; o fomento à autonomia das mulheres e à garantia da igualdade de direitos; o atendimento humanizado e integral às mulheres em situação de violência, respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização; a disponibilização de transporte às mulheres em situação de violência para acesso aos serviços da rede especializada de atendimento, quando não integrados; e a garantia e promoção de direitos das mulheres em situação de violência, incluídos os direitos à justiça, à verdade e à memória.

1.3.2. O Programa tem como ações principais:

- a) implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira, que consistem em espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Mulheres;
- b) reestruturação da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;
- c) organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual, sob a perspectiva da não revitimização;
- d) implementação de unidades móveis para atendimento e orientação das mulheres em situação de violência, em locais sem oferta de serviços especializados ou de difícil acesso;

- e) ampliação e fortalecimento de medidas de prevenção e enfrentamento ao feminicídio; e
- f) promoção de medidas educativas e campanhas continuadas de conscientização ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

1.3.3. No tocante à Casa da Mulher Brasileira, o atendimento ofertado denota uma atuação profissional multidisciplinar, integral e humanizada, e conta com os seguintes serviços especializados:

- I - Atendimento psicossocial;
- II - Serviço de Promoção da Autonomia Econômica;
- III - Brinquedoteca;
- IV - Delegacia Especializada no Atendimento às Mulheres (DEAM), que realiza ações de prevenção, apuração, investigação, proteção e enquadramento legal dos crimes de violências contra as mulheres, como violência doméstica, sexual e outras, registro de boletim de ocorrência (B.O.), formulário de risco e medida protetiva;
- V - Ronda ou Patrulha Maria da Penha, cujo objetivo é combater a violência praticada contra as mulheres, cabendo ao serviço a proteção, monitoramento e acompanhamento de mulheres que receberam medida protetiva de urgência, realizando visitas regulares e atendimento a chamados de mulheres em situação de risco, efetuar prisão do agressor em flagrante delito;
- VI - Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgão responsável por processar, julgar e executar as causas resultantes de violência doméstica e familiar, conforme previsto na Lei Maria da Penha;
- VII - Promotoria Pública Especializada da Mulher, propõe ação penal pública, solicitando à Polícia Civil o início ou o prosseguimento de investigações nos casos de violência contra a mulher, como também de medidas protetivas de urgência, e fiscalização de estabelecimentos públicos e privados, que atendem mulheres em situação de violência;
- VIII - Defensoria Pública Especializada da Mulher - Núcleo da Defensoria da Mulher (NUDEM), atua na aplicação da Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha. Essa lei prevê medidas de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher; acompanha e auxilia as Defensorias Especializadas vinculadas aos Juizados Especiais de enfrentamento à violência doméstica; também atua na defesa dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher e, de forma transversal, incorpora a perspectiva de gênero em todas as ações práticas da Defensoria Pública.
- IX - Alojamento de Passagem;
- X - Central de Transportes; e
- XI - Além de articulação com serviços da rede de proteção socioassistencial, da saúde, educação e segurança pública, entre outros.

1.3.3.1. No que se refere à cobertura, atualmente são 10 (dez) Casas da Mulher Brasileira em Funcionamento no país:

- I - Mato Grosso do Sul – Campo Grande (Fev. 2015);
- II - Distrito Federal – Brasília* (Abr. 2015);
- III - Paraná – Curitiba (Jun. 2016);
- IV - Ceará – Fortaleza (Ago. 2018);
- V - Roraima – Boa Vista (Out. 2018);
- VI - São Paulo – São Paulo (Nov. 2019);

- VII - Bahia – Salvador (Dez. 2023);
VIII - Piauí – Teresina (Mar. 2024); e
IX - Pará – Ananindeua (Mar. 2024).

1.3.3.2. Informa-se, ainda, que possuem 06 (seis) CMBs em construção/obra, sendo: Aracaju/SE, Goiânia/GO, Palmas/TO, Vila Velha/ES, Macapá/AP e Manaus/AM. Vale salientar que está em curso uma expansão de 300% assegurada para 2025/2026, com a edificação de 40 novas unidades de CMB, a partir de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública, por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) - proveniente do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este MMulheres e o MJSP.

1.3.4. Soma-se a essa política de enfrentamento à violência contra mulheres, outro equipamento público denominado **Centro de Referência da Mulher Brasileira** (CRMB), que oferta os seguintes serviços: atendimento psicossocial e apoio jurídico, brinquedoteca e autonomia econômica.

1.3.4.1. Atualmente, são 6 (seis) CRMBs em funcionamento, quais sejam: Japeri/RJ; Hortolândia/SP; Mossoró/RN; Cidade Ocidental/GO, Jataí/GO e Santo Antônio do Descoberto/GO. Entre as edificações em andamento (obra e licitação), são 14 (quatorze) novas unidades a serem entregues.

1.3.5. Destaca-se que foi desenvolvido o Sistema Nacional de Dados para as Casas da Mulher Brasileira, denominado "**Sistema UNA Casas da Mulher Brasileira**", pela Dataprev, em parceria com o Ministério das Mulheres, com lançamento ocorrido em 09 de dezembro de 2024. O referido sistema será inicialmente implementado nas Casas da Mulher Brasileira (CMB) dos municípios de São Luís/MA e Teresina/PI, a partir de janeiro de 2025, com a previsão de expansão também para os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) e Casas Abrigos. Este sistema tem como objetivos principais proporcionar agilidade no atendimento e prevenir a revitimização das mulheres, por meio de uma coleta de dados padronizada e estruturada, que permitirá uma gestão e planejamento eficaz das ações de cada CMB. Além disso, o Sistema UNA visa utilizar dados confiáveis para embasar políticas públicas e ações de combate à violência, promovendo integração com o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), com o intuito de atender de forma mais eficiente as demandas específicas das Casas da Mulher Brasileira e permitir ajustes contínuos baseados na experiência prática.

1.3.6. Referente às **Unidades Móveis**, esta Pasta Ministerial está em diálogo para que a entrega ocorra em março do ano corrente, combinado com a entrega de normas e diretrizes para o atendimento às mulheres do Campo, Floresta e das Águas.

1.3.7. Com relação a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 que é um serviço essencial para o enfrentamento da violência de gênero no Brasil. Desde sua criação, o Ligue 180 tem sido uma ferramenta estratégica para oferecer acolhimento, orientação e suporte às mulheres em situação de violência. Com a recente reestruturação, o Ligue 180 passou por melhorias significativas que ampliaram sua capacidade de atendimento e eficiência. Entre as principais mudanças, destacam-se:

I - A parceria com a **Universidade de Brasília (UNB)**, por meio de um Termo de Execução Descentralizada (TED), permitiu um diagnóstico detalhado e a criação de diretrizes para o Ligue 180, resultando em avanços significativos no atendimento às mulheres em situação de violência. Com foco na especialização, humanização e na perspectiva de gênero, essa ação trouxe melhorias na qualidade do acolhimento, na padronização de registros e na eficiência operacional, promovendo a articulação com redes de apoio e fortalecendo a confiança no serviço. Além disso, possibilitou a redução de subnotificações, a ampliação do impacto social e a criação de uma base sólida para novas políticas públicas e pesquisas acadêmicas, consolidando o Ligue 180 como um agente estratégico no rompimento do ciclo de violência e no enfrentamento às desigualdades de gênero.

II - Foi firmado um **novo contrato Contrato n.º 1/2024/GM** (processo SEI sob n.º 21260.200754/2023-71), no valor de R\$ 84.404.492,90 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos), com vigência de 30 meses a partir da assinatura, para a prestação de serviços continuados

destinados à operacionalização da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. O contrato tem como objeto a execução dos serviços da Central Ligue 180, através de empresa especializada para atendimento por meio de múltiplos canais, incluindo telefone, internet, aplicativos de mensagem, atendimento presencial e outros formatos. A execução envolve teleatendimento humano e automatizado (por meio de atendente autônomo – bot), disponibilização de instalações físicas, infraestrutura de Tecnologia da Informação, mobiliário, pessoal capacitado, telefonia, equipamentos, aplicativos, softwares básicos e gestão de atendimentos receptivos e ativos, tanto assistidos quanto automatizados. Além do mais, a nova contratação possibilita a qualificação constante das atendentes, com foco no atendimento humanizado e acolhedor, bem como amplia as formas de acesso à Central, para além da telefonia (whatsapp, email, chat, portal de atendimento, campanhas de divulgação com órgãos parceiros, etc). Os serviços são oferecidos 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados locais, regionais e nacionais, realizado majoritariamente por atendentes Mulheres, treinadas numa abordagem humanizada garantindo eficiência e acessibilidade contínua no atendimento às mulheres em situação de violência.

III - Para fortalecimento da Política Pública no enfrentamento da violência contra a mulher está sendo formalizado **Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com os estados da federação**. O objetivo dos acordos é estabelecer e implementar um fluxo eficiente de envio, recebimento e monitoramento das denúncias registradas na Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180. Essas denúncias, provenientes dos estados, são direcionadas para as diligências necessárias nos âmbitos da segurança pública, Ministério Público e Secretarias das Mulheres ou Organismos Públicos responsáveis pelas políticas para as mulheres em nível estadual. A assinatura desses acordos resulta em benefícios significativos, como a ampliação da eficácia no tratamento das denúncias e o fortalecimento da rede de proteção à mulher. A integração entre os entes federativos garante maior agilidade na resposta a situações de violência, otimizando recursos e assegurando a proteção das vítimas. Além disso, o fortalecimento da colaboração entre as esferas federal, estadual e municipal promove uma abordagem mais coordenada e eficiente no combate à violência, ampliando a capacidade de intervenção das autoridades competentes e promovendo um ambiente mais seguro para as mulheres em todo o país. Até o momento, o Ministério assinou 10 (dez) ACTs com os seguintes estados: **Sergipe, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Piauí, Acre, Tocantins, Mato Grosso, Maranhão e Distrito Federal**.

IV - **Painel do Ligue 180** com informações dos mais de 2,5 mil serviços que compõem a Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência. Disponível no endereço www.gov.br/mulheres/ligue180, a ferramenta apresenta, de forma intuitiva, os endereços e os contatos dos serviços para que a população possa consultar diretamente essas informações.

1.4. **A Campanha permanente “Feminicídio Zero - Nenhuma violência contra a mulher deve ser tolerada”**, objetiva uma ampla mobilização nacional e a coordenação de esforços institucionais, visando impactar a sociedade para o fortalecimento do árduo trabalho de combate à violência contra a mulher, sobretudo a sua pior e mais letal forma: o feminicídio. Tendo em vista que o pano de fundo que retroalimenta esse cenário negativo é a misoginia, a desigualdade de gênero e a cultura de ódio contra as mulheres.

1.5. **Casa da Mulher Indígena (CAMI)**: é uma iniciativa do Ministério das Mulheres, por meio desta Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SENEV). Trata-se de um novo serviço especializado de acolhimento e proteção da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, voltado às mulheres indígenas, e que considera as peculiaridades do território e das diversas formas de violência que as atingem, constituindo também uma medida de caráter reparatório para as mulheres. Também estão em desenvolvimento protocolos especializados de atendimento que levam em consideração as especificidades territoriais e das realidades indígenas. Foi assinado o Termo de Execução Descentralizada (TED) n.º 03/2024 com a Universidade de Brasília (UNB), com o objetivo de desenvolver

ações necessárias para elaboração de diretrizes, estudos preliminares e projeto executivo arquitetônico para a Casa da Mulher Indígena (CAMI), além de produtos educacionais colaborativos e fiscalização técnica de projetos executivo.

1.6. [Portaria Conjunta MPI/MM n.º 03, de 23 de dezembro de 2024](#), que dispõe sobre a convocação da I Conferência Nacional de Mulheres Indígenas. A conferência terá como tema central o **“Enfrentamento da Violência contra as Mulheres Indígenas”** e os debates serão divididos em seis eixos temáticos: Direito e Gestão Territorial, Emergência Climática, Políticas Públicas e Violência de Gênero, Saúde, e, por último, Educação e transmissão de saberes ancestrais para o bem viver. A I Conferência Nacional de Mulheres Indígenas será precedida por 7 pré-conferências territoriais de mulheres indígenas no âmbito dos 6 Biomas (Caatinga, Cerrado, Pampa, Pantanal, Amazônia e Mata Atlântica). Entre os dias 29 de novembro a 01 de dezembro de 2024, foi realizada a 1ª Pré-Conferência **“Etapa Aroeira”**.

1.7. Destaca-se que foi assinado o Termo de Execução Descentralizada n.º 02/2024 com a Universidade de Brasília (UNB), com o objetivo de produzir dados e indicadores sobre violências contra mulheres indígenas brasileiras, por meio de uma escuta sobre o cenário atual relacionado ao tema.

1.8. Informa-se, ainda, que está em fase de publicação a Portaria que institui o **Fórum Nacional Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006** com o objetivo de fortalecimento, aprimoramento e operacionalização de mecanismos de prevenção, proteção e qualificação do acesso à justiça.

1.9. Ressalta-se que está em fase de articulação a criação do **Fórum Nacional Permanente para Planejamento das Ações de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres**, com o objetivo de contribuir com a elaboração de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres nas esferas estadual e distrital.

1.10. Cumpre informar, que no ano de 2023, foram lançados por esta SENEV 03 (três) editais, quais sejam:

I - **Edital de Chamamento Público n.º 01/2023:** para a seleção de propostas de órgãos e entidades dos estados, municípios e Distrito Federal, bem como de consórcios públicos, destinadas à equipagem dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência - CRAMs e congêneres em extrato no Diário Oficial da União nº 208, de 01 de novembro de 2023, seção 3, página 164, e retificado no Diário Oficial da União nº 209, de 03 de novembro de 2023, seção 3, página 122; O principal objetivo dessa ação é o fortalecimento das capacidades institucionais dos CRAMs, CEAMs e CRMBs, de modo a melhorar o atendimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência aos serviços da rede. Isso será realizado através da disponibilização de recursos pela União para que estados, municípios e o Distrito Federal possam adquirir diretamente os equipamentos necessários, com repasse único mediante convênio. Nos anos de 2023 e 2024, o total de investimentos em Equipagem de CRAMs, por meio do referido Edital foi de R\$ 6.193.69 (seis milhões, cento e noventa e três mil sessenta e nove reais).

II - **Edital de Chamamento Público n.º 02/2023:** para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos de ações de educação popular e formação sobre acesso aos direitos e prevenção às violências contra mulheres; e

III - **Edital de Chamamento Público n.º 03/2023:** a fim de destinar recursos para aquisição ou contratação de Unidades Portáteis de Rastreamento (tornozeleiras eletrônicas e outros dispositivos móveis), como mecanismo de proteção às mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha, publicado em extrato no Diário Oficial da União nº 208, de 01 de novembro de 2023, Seção 3, página 164, retificado no Diário Oficial da União nº 209, de 03 de novembro de 2023, e Seção 3, página 117, de 14 de novembro de 2023, respectivamente.

1.11. Salienta-se que está em curso, no âmbito da Secretaria Nacional de Enfrentamento à

Violência contra Mulheres (SENEV), o processo de atualização e aprimoramento de normativas e diretrizes que norteiam a implementação das políticas e ações continuadas ofertadas nos Centros de Referência e nas Casas da Mulher Brasileira, prevendo relevante impacto na gestão e qualificação profissional das unidades (CMB e CRMB) e, consequentemente, na efetividade dos serviços de atendimento de mulheres em situação de violência, nos diversos territórios.

1.12. Por fim, destacam-se algumas legislações:

- I - Protocolo Não é Não - Lei 14.786 de 23 de dezembro de 2023 - Cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).
- II - Programa Mulheres Multiplicadoras de Direitos / Programa Mulheres Multiplicadoras de Cidadania – Apresentado para Ministra em 21 de Junho de 2024, antes do Defeso Eleitoral, com proposta de empenho de R\$10 milhões.
- III - Lei 14.540/2023, de 3 de abril: Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal
- IV - Lei 14.541, de 3 de abril: Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
- V - Lei 14.542, de 3 de abril: Estabelece que mulheres em situação de violência doméstica ou familiar terão prioridade no Sistema Nacional de Emprego (Sine)
- VI - Lei 14.550, de 19 de abril: Altera a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para conferir maior efetividade à aplicação das medidas protetivas de urgência
- VII - Lei 14.674, de 14 de setembro: Institui que mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica vítimas de violência doméstica têm direito a receber auxílio aluguel
- VIII - Lei 14.713, de 30 de outubro: Estabelece o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como impõe ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos
- IX - Lei 14.717, de 31 de outubro: Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio, cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo.

2. Compreendem, assim, políticas e programas que abordam a integralidade dos direitos humanos, garantindo acesso à saúde, educação, segurança, justiça, trabalho, habitação entre outros.

3. Ressalta-se, ainda, que esta Pasta Ministerial vem empreendendo esforços para reconstruir, aprimorar e consolidar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres com todas as esferas do Governo e com a Sociedade Civil.

4. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado**, em 20/01/2025, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47751429** e o código CRC **3231F25D**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-900 - Brasília/DF
- e-mail gabinete@mulheres.gov.br

Processo nº 21260.003918/2024-03.

SEI nº 47751429